



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 795, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

“Reajusta em 6,0% os vencimentos do Pessoal Civil da Câmara Municipal de Vereadores, a partir de 1º de Março de 2015 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - É concedido a partir de 1º de março de 2015, um reajuste revisional de 6,0% (seis por cento) incidente sobre os atuais vencimentos, salários e funções públicas do Pessoal Civil da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Canudos do Vale.

Art. 2º - As despesas decorrentes do reajuste concedido por esta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes nas Leis de Meios anuais.

Art. 3º - Os servidores do Poder Legislativo, ocupantes de emprego público ou cargo em comissão, perceberão Vale Alimentação nos mesmos valores e critérios fixados pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de março de 2015.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 03 de Março de 2015.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento